

**LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

**“FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova, em observância do que dispõem os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 59, c.c art. 117-A, incisos XI e XII, ambos da Lei Orgânica de Cajati, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal de Cajati serão estabelecidos nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão o subsídio mensal no valor de R\$ 12.751,28 (doze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

**Art. 3º** O subsídio dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 4º** Aos Secretários Municipais serão pagos 13º (décimo terceiro) do subsídio e férias acrescidas de terço constitucional, com incidência de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

**§ 1º** A gratificação natalina (13º salário) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de efetivo exercício, devido em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço.

**§ 1º** É facultado ao agente político converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu início.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 11 DE MAIO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D043-3BB0-C4AB-B0C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 11/05/2023 14:28:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 12/05/2023 17:06:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D043-3BB0-C4AB-B0C3>